

SIC Nº 08/2013*

Belo Horizonte, 1º de março de 2013

SINAES. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA. CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE IES. REFORMULAÇÃO. AUDIÊNCIA PÚBLICA. NOTA TÉCNICA Nº 08/CGACGIES/DAES/INEP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Vamos nos lembrar. Em 1º de junho de 2011 o INEP editou Nota Técnica sem número, nos dando conta de que 12 (doze) formulários de avaliação externa de cursos – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento seriam substituídos. Esse novo e único documento foi formalizado pela Portaria MEC nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011 (DOU de 13/12/2011, Seção 1, p. 45).

Agora, Nota Técnica propõe novo instrumento para substituir os dois não alterados naquela ocasião: de credenciamento e recredenciamento de IES.

Recomendamos às IES que se manifestem, utilizando o “formulário de sugestões”, que deve ser encaminhado para instrumento.sinaes@inep.gov.br. Os documentos estão disponibilizados no endereço http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-instrumentos.

Parece que estamos de volta à Lei nº 10.861/2004. Vamos aguardar comentários dos especialistas, Profs. Roberta Muriel (<http://www.cartaconsulta.com.br>) e Edgar Gastón (<http://www.consaejur.com.br>).

Não posso deixar de anotar – mais uma vez, os erros da correria (ou do descaso? do desconhecimento da legislação? da incompetência?). Do desrespeito, com certeza!

Nos REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

Indicador 1.

A Lei nº 10.089 não é de 2002 – é de 2000.

O Decreto nº 3.095 existe; mas não é de 2001 - é de 1999. E não tem nada a ver com o assunto em pauta. Ele prorroga prazo de outro decreto de 1999 – o 3.021, que também não tem nada a ver com o assunto em pauta!

Indicador 3.

O MEC está obrigando as IES privadas a formalizarem Plano de Cargos e Carreira de Pessoal Técnico Administrativo? Eu gostaria de ouvir o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Minas Gerais.

Indicador 4.

Há discordância sobre a interpretação do caput do art. 66 da LDB.

Indicador 6.

O que quer dizer contratação de professores mediante regime “Estatutário pela mantenedora com registro na mantida”? Socorram-me os bacharéis em Ciências Jurídicas...

Indicador 10.

Melhor teria sido citar o art. 26-A da Lei 9394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008. Tratamos disso no SIC 07/2013.

Indicador 11.

Faltou a referência à Resolução CP/CNE nº 2, de 15/06/2012, que regulamentou a Educação Ambiental.

Indicador 12.

O Parecer CP/CNE nº 8, de 06/03/2012 já originou a Resolução CP/CNE nº 1, de 30/05/2012. Faltou a referência.

ENCAMINHAMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 08/CGACGIES/DAES/INEP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prezados (as) Dirigentes,

A Diretoria de Avaliação da Educação Superior/Inep comunica o envio da Nota técnica Nº 08 /CGACGIES/DAES/INEP, com informações sobre a proposta de reformulação dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa do SINAES. Comunicamos ainda, que no endereço eletrônico informado na mesma, está disponibilizado o Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa (consulta Pública) e o formulário de sugestões para a audiência pública, no dia **15 de março** do corrente, em Brasília, no Conselho Nacional de Educação.

Atenciosamente,

DAES/CGACGIES/INEP/MEC

Arquivo:

[NT_Instrumento_Institucional_1362160148.pdf]

NOTA TÉCNICA Nº 08/CGACGIES/DAES/INEP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), coordenou no ano de 2012 a revisão dos instrumentos

de avaliação institucional utilizados na avaliação *in loco* realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

1.2 A revisão dos instrumentos de avaliação se justifica em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institucionaliza o SINAES; ao Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 que define como competência do INEP elaborar os instrumentos de avaliação e à Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010 que atribui à DAES/INEP as decisões sobre os procedimentos de avaliação.

1.3 Para a proposta de reformulação dos instrumentos foi criada uma Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional, nomeada pela Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012, com representantes de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Esta Comissão foi coordenada pela Daes, seguindo as diretrizes elaboradas pela Conaes e orientações do CNE.

1.4 Esta Nota Técnica tem como objetivo informar sobre a reformulação dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa e apresentar a proposta elaborada pela Comissão de Revisão dos Instrumentos, aprovada pela Conaes e pelo CNE em reuniões realizadas nos meses de dezembro (2012) e janeiro (2013). Ressalta-se que apesar de a Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012, em seu art. 1º, explicitar também a modalidade a distância, a Comissão revisou o Instrumento de Avaliação Institucional somente para a modalidade presencial, aguardando por solicitação da Seres, novas decisões regulatórias referentes à EaD.

2. DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 O Sinaes tem como uma de suas finalidades a melhoria da qualidade da educação superior. A avaliação entendida como um processo exige uma análise operacionalizada por meio de instrumento que possibilite o registro de informações quantitativas e qualitativas em relação ao padrão de qualidade. Considerando que o processo de avaliação da educação superior é contínuo e necessário, a DAES, de acordo com o artigo 7º, IV e V, Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, nesta proposição, exerce sua competência legal de reformular os instrumentos de avaliação de cursos de graduação e de IES, a fim de garantir um processo permanente de atualização dos critérios e insumos, estabelecidos pelo Sinaes:

Art.7º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao INEP:

(...)

IV- elaborar os instrumentos de avaliação conforme as diretrizes da CONAES;

V- elaborar os instrumentos de avaliação para credenciamento

de instituições e autorização de cursos, conforme as diretrizes do CNE e das Secretarias, conforme o caso.

2.2 Na reformulação do instrumento de avaliação institucional se propõe uma padronização dos instrumentos que subsidiam os processos de credenciamento e credenciamento de IES e ainda a transformação da organização acadêmica, nos casos pertinentes. Foram utilizados como referência, os indicadores de avaliação e seus descritores das respectivas dimensões, conforme o artigo 3º, §3º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em escala crescente de 1 a 5. Os instrumentos analisados foram:

- a) Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento de Instituição de Educação Superior
- b) Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituição de Educação Superior

2.3 A revisão foi pautada na abrangência e na flexibilização de modo a garantir, no processo avaliativo, uma avaliação das condições de oferta das instituições de educação superior e a qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior (Parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004). A construção do instrumento de avaliação institucional externa pautou-se no respeito à diversidade institucional, à identidade das IES, aos princípios e diretrizes do Sinaes e suas finalidades e à qualidade da educação superior, resultando na seguinte matriz: Instrumento de Avaliação Institucional Externa que subsidia os Atos de Credenciamento e de Recredenciamento Presencial das Instituições de Educação Superior. Esse instrumento subsidiará também a transformação de organização acadêmica.

2.4 Nesse sentido, o instrumento é matricial e organiza-se em cinco eixos, contemplando nestes, as dez dimensões referenciadas no marco legal do Sinaes (Artigo 3º da Lei nº 10.861). O agrupamento das dimensões em eixos visa facilitar o diálogo entre as atividades que devem ser articuladas no momento da avaliação. Os eixos ficam assim dispostos no instrumento:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Autoavaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

2.5 A ênfase nas atividades acadêmico-administrativas decorrentes da autoavaliação, associadas à avaliação externa, consta no novo instrumento, sobretudo no eixo 1, a fim de ressaltar a importância do trabalho das comissões próprias de avaliação (CPA). Nesta perspectiva, as ações originadas da avaliação interna visam à execução do PDI e à sua atualização ou reformulação. Dessa forma, o planejamento e a execução dessas ações contribuem com o desenvolvimento institucional, atendendo assim às necessidades das IES.

2.6 Vale ressaltar que o reforço mútuo entre a avaliação interna, a avaliação externa e o PDI perpassam os cinco eixos do instrumento. As políticas acadêmicas e de gestão abordam novos temas indutores de qualidade, como inovações tecnológicas, cooperação internacional, empreendedorismo e atuação dos egressos.

2.7 Com base na média entre os conceitos de cada indicador obtém-se o conceito da dimensão, seguindo escala de análise do instrumento:

Conceito	Descrição
1	Quando o indicador avaliado configura um conceito NÃO EXISTE(M)/ NÃO HÁ, NÃO ESTÃO RELACIONADAS.
2	Quando o indicador avaliado configura um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando o indicador avaliado configura um conceito SUFICIENTE.
4	Quando o indicador avaliado configura um conceito MUITO BOM/MUITO BEM.
5	Quando o indicador avaliado configura um conceito EXCELENTE.

2.8 Neste formato, o instrumento não se organiza por ato autorizativo com diferentes critérios de análise, passando assim a ter um conjunto de critérios de análise que subsidiam os atos de credenciamento e de credenciamento presencial de instituições de educação superior e transformação de organização acadêmica (faculdade para centro universitário e deste para universidade).

2.9 O conceito final atribuído ao relatório (Conceito Institucional - CI) é a média ponderada dos conceitos gerados em cada eixo, considerando os pesos distribuídos na tabela a seguir, calculados pelo Sistema e-MEC:

EIXOS	Credenciamento	Recredenciamento	Número de indicadores
1 Planejamento e Avaliação Institucional	10	10	5
2 Desenvolvimento Institucional	20	20	7
3 Políticas Acadêmicas	20	30	13
4 Políticas de Gestão	20	20	8
5 Infraestrutura	30	20	16

TOTAL	100	100	49
-------	-----	-----	----

3 DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

3.1 Durante o período de transição dos instrumentos vigentes para o instrumento reformulado serão observadas as seguintes regras:

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AValiaÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme o novo instrumento.
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores, serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequarão ao novo instrumento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Em cumprimento à Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, esta Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES/Inep torna pública a proposta de reformulação do instrumento de avaliação institucional externa, *in loco*, visando propiciar o diálogo com as IES e demais setores da Educação Superior no país.

4.2 Nessa perspectiva, o instrumento de avaliação institucional estará disponível na página do Inep (http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-instrumentos) até o dia 15 de março de 2013, para consulta pelas IES e demais interessados nos processos avaliativos do Sinaes. Com o intuito de democratizar esse processo, que deve contar com a participação da comunidade acadêmica, as sugestões sobre os indicadores dos instrumentos serão recebidas, conforme formulário em anexo, por e-mail: instrumento.sinaes@inep.gov.br.

4.3 As sugestões serão analisadas pela Comissão de Revisão do Instrumento de Avaliação Institucional, não cabendo resposta individualizada. Em atividade conjunta, o Inep, Seres, CNE e Conaes realizarão Audiência Pública para a apresentação do instrumento, no dia 15 de março de 2013, no auditório do CNE.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições do Ensino Superior
CGACGIES/DAES/Inep/MEC

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Avaliação da Educação Superior
DAES/Inep/MEC

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

*Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



CONSAE

EDITAU



Gestão Universitária

